



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº447/2025 – ACI  
CONTRATO Nº010/2024/FMS**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná.

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer de 2º Aditivo, sendo que este em relação a alteração no prazo contratual no Contrato nº010/2024/FMS em (PE-Registro de Preço-nº024/2023-SRP-FMS).

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente exerça fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

**RELATÓRIO:**

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao 2º Aditivo de prazo ao Contrato nº010/2023/SRP-FMS, celebrado sequentemente entre FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINÁ, (CNPJ (MF) Nº 14.153.138/0001-35) - RAYANE SOUZA SANTOS, CPF nº 095.180.756-35 e a contratada N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-EPP, CNPJ nº 35.946.280/0001-00. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao 2º Termo aditivo que tem como objetivo a alteração contratual no contrato originário somente na prorrogação do prazo de vigência do contrato atos esses fundamentados nos artigos 57, inciso II, §1º, da lei 8.666/93.

Foi feita a justificativa do Fiscal do Contrato e assinada em 19 de dezembro de 2024, solicitando as alterações do contrato, e encaminhado para análise do assessor jurídico a possibilidade de alteração contratual no contrato já citado acima. No dia 30 de dezembro/2024,



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

foi assinado o Parecer Jurídico favorável para realização do 2º Termo Aditivo de Prazo, pelo Assessor Jurídico Dr. Eliel Cardoso de Souza (Dec.323/2024).

No mais, nos dias 30 de dezembro de 2024 foi assinado o 2º Aditivo de Prazo, já especificados anteriormente.

**Da ANÁLISE DO PROCESSO:**

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas, contendo os seguintes documentos: Ofício do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Planejamento, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do 2º aditivo de prazo assinados pelas partes. Cabe ressaltar que foram designados como fiscais do contrato os funcionários (as), Sra. THAYS MARA OLIVEIRA FARIAS, CPF nº 010.566.082-50, Sra. LUCIANA MELO PEREIRA, CPF nº 858.864.672-20, Sra. GEANE NASCIMENTO DA SILVA BATISTA, CPF nº 934.030202-82, Sra. MARCIA MARIA MARTINS CAMPOS TAVARES, CPF nº 468.337.002-20, Sra. CLAUDIA CRISTINA LOPES BARBOSA, CPF nº 834.668.192-53, Sr. FABIANO DEOCLÉCIO MONTEIRO DIAS, CPF nº 725.055.322-49, Sr. MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA, CPF nº 560.116.012-00, para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato, de forma que os mesmos estão cientes de suas responsabilidades e obrigações sendo fiscal de contrato.

**PARECER:**

Esta Assessoria de Controle Interno – ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação do art. 61 da referida Lei de Licitação.

O Segundo Termo Aditivo de Prazo em análise encontra-se revestido das formalidades legais, podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e dos Fiscais do contrato.**

**É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.**

**Oriximiná – PA, 16 de janeiro de 2025.**

**Maurício Oliveira Rodrigues  
Assessor de Controle Interno  
Port. 456/2022**